

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 017/2021

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras,**

Este projeto de lei tem por finalidade instituir o Programa CNH Cidadã no âmbito do Município de Junqueiro, destinado aos cidadãos de baixa renda, possibilitando o acesso gratuito aos serviços de habilitação para conduzir veículos automotores.

Para as camadas mais pobres da população a Carteira Nacional de Habilitação - CNH constitui uma oportunidade a mais de conseguir emprego, de exercer uma atividade econômica. No entanto, com as exigências criadas pelo Código de Trânsito em vigor o custo com aulas, exames, prova de direção e outros custos administrativos, tem constituído impedimento para esta parte da população acessar os serviços de habilitação.

Alguns Estados já criaram o programa como:

- Bahia - Na Bahia, há duas formas de conquistar a primeira habilitação gratuita. A primeira é pela Escola Pública de Trânsito do Detran – EPTRAN, que dá acesso gratuito à primeira habilitação as pessoas de baixa renda.
- Amazonas - No Estado do Amazonas foi firmado uma parceria entre o governo e sindicato dos Centros de Formação de Condutores e as inscrições podem ser feitas pelo aplicativo Amazonas na Palma da Mão, além do próprio site do DETRAN.
- Pernambuco - O Estado de Pernambuco é um dos mais frequentes na participação do programa, estando na 9ª participação. Podem participar pessoas cadastradas no Bolsa Família, Chapéu de Palha, egressos do sistema penitenciário, sócioeducandos da Funase,



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97



**PREFEITURA DE
JUNQUEIRO**

Secretaria Municipal
de Educação e Administração

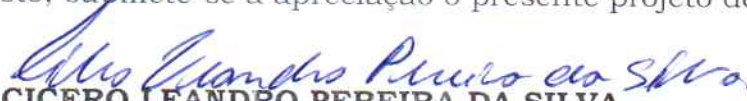
desempregados (renda familiar até três salários mínimos) e alunos do ensino médio e fundamental da rede pública estadual.

- Ceará - Ceará participa do programa desde 2009, sendo financiado pelo Governo Estadual, e abrange as categorias A e B, para pessoas acima de 18 anos de baixa renda.
- Paraíba - Neste Estado podem participar pessoas vinda dos Programas Prójuvem ou Brasil Alfabetizado e pessoas egressas do Sistema Penitenciário ou que tenham cumprido medida socioeducativa de internação. Para categorias A e B, além de mudanças para categorias C, D e E.

Assim, propomos a criação de Programa de acesso à CNH a ser implementado pelo Poder Público destinado às pessoas inscritas no CadÚnico ou que comprovarem ser necessitadas financeiramente e cuja renda familiar seja de **até dois salários mínimos**, que são justamente aquelas consideradas como de baixa renda. **Entendo que o benefício não deva valer para renovações.**

A intenção da medida é dar o pontapé inicial para que o candidato tenha mais oportunidade de emprego e não que seja permanente. O benefício, no entanto, mantém a obrigatoriedade de realização de todos os exames necessários e indispensáveis para a habilitação na categoria pretendida, que serão realizados por entidades públicas ou entidades credenciadas.

Pelo exposto, submete-se à apreciação o presente projeto de lei.


CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA

Prefeito



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97



PREFEITURA DE
JUNQUEIRO

Secretaria Municipal
de Administração

22/11/2021
APROVADO

EM 16/11/2021
Marcos Pereira Da Silva
PRESIDENTE

CPF: 407.993.794-68
RG: 666.782-SSP/AL

Sessa Alexandrino

PROJETO DE LEI Nº 017/2021

(Autoria: Poder Executivo)

EMENTA: Institui o programa CNH Cidadã no âmbito do Município de Junqueiro/AL e dá outras providências.

1ª votação

APROVADO
EM 16/11/2021
Marcos Pereira Da Silva
PRESIDENTE
CPF: 407.993.794-68
RG: 666.782-SSP/AL

Sessa Alexandrino

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 48, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no Município de Junqueiro, o Programa CNH Cidadã, destinado a formação, qualificação e habilitação profissional de condutores de veículos automotores para pessoas de baixa renda.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, adotam-se as seguintes definições:

I – família: a unidade nuclear composta por 1 ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio;

II – família de baixa renda, sem prejuízo do disposto no inciso I:

a) aquela com renda familiar mensal per capita de **até 1/4 do salário mínimo**;

b) a que possua renda familiar mensal de **até 2 salários mínimos**;

III – domicílio: o local que serve de moradia à família;

IV – renda familiar mensal: a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da família, excluídos do cálculo aqueles percebidos de outros programas sociais governamentais;

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º São princípios do Programa CNH Cidadã:

X

*Recebido em 10.11.2021.
José Edvaldo e Silva
às 9:35h*



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97



PREFEITURA DE
JUNQUEIRO

Secretaria Municipal
de Administração

- I – promoção de oportunidades de trabalho e ascensão social por meio da Carteira Nacional de Habilitação – CNH;
- II – geração de oportunidades e renda por meio do incentivo ao exercício de atividades econômicas;
- III – diminuição da desigualdade social;
- IV – incentivo aos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V – profissionalização e capacitação como atendimento das necessidades atuais do mercado de trabalho;
- VI – inclusão social e produtiva no mercado de trabalho;
- VII – viabilização de formas de participação, ocupação e convívio na sociedade, por meio da mobilidade;
- VIII – redução das infrações de trânsito relativas à direção por inabilitados.

CAPÍTULO III DO OBJETO

Art. 4º O Programa CNH Cidadã tem como objetivo garantir o acesso gratuito das pessoas de baixa renda à obtenção:

- I – da primeira CNH nas categorias A ou B;
- II – de adição das categorias A ou B na CNH;
- III – de alteração para as categorias C, D ou E na CNH;
- IV – da CNH definitiva.

Art. 5º O acesso gratuito de que trata o art. 4º é assegurado por dispensa de pagamento de despesas:

- I – relativas aos exames de aptidão física, mental e psicológica e toxicológico, quando exigido;
- II – de obtenção da CNH, inclusão ou alteração de categoria;
- III – de emissão da CNH;

15/11/2021
APROVADO
EM 16/11/2021
Marcos Pereira Da Silva
PRESIDENTE
CPF: 407.993.794-68
RG: 666.782-SSP/AL

Sessal Etchandiuan

29/11/2021
APROVADO
EM 16/11/2021
Marcos Pereira Da Silva
PRESIDENTE
CPF: 407.993.794-68
RG: 666.782-SSP/AL

Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97



IV – relativas à realização dos cursos teórico-técnicos e de prática de direção veicular, bem como as aulas ministradas em simulador de direção veicular, quando exigido;

V – inerentes à realização de provas teóricas e práticas;

VI – que se façam necessárias para obtenção da habilitação para condução de veículos;

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DA CNH

Art. 6º O candidato a ser beneficiado pelo Programa CNH Cidadã deve atender aos seguintes requisitos:

I – ter idade acima de 18 anos de idade na data do requerimento;

II – estar inscrito, como titular ou dependente, no CadÚnico e portar Número de Identificação Social – NIS;

III – saber ler e escrever;

IV – ser domiciliado no Município de Junqueiro **há pelo menos 2 anos**, demonstrando através de comprovante de residência ou, na ausência deste, declaração para comprovação de domicílio, que poderá ser averiguado por agente público competente;

V – demonstrar que a utilização da CNH está vinculada ao exercício de atividade que garanta o sustento de sua família;

VI – não ter sofrido, nos últimos 12 meses que antecedam à inscrição no Programa CNH Cidadã, penalidades decorrentes de infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou não ser reincidente, nos últimos 12 meses, em infração média;

VII – possuir inscrição no CPF e carteira de identidade ou equivalente, ser cidadão de Junqueiro.

CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Art. 7º A concessão dos benefícios do Programa CNH Cidadã previstos nesta Lei não exime o beneficiário da realização de todos os exames necessários e indispensáveis para a habilitação na categoria pretendida, devendo ser observadas as disposições da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – Contran.

1ª votação
APROVADO
EM 16/11/2021
Marcos Pereira Da Silva
PRESIDENTE
CPF: 407.993.794-68
RG: 666.782-SSP/AL

Sessal Estevão da Silva

2ª votação
APROVADO Página 3 de 6
EM 16/11/2021
Marcos Pereira Da Silva
PRESIDENTE
CPF: 407.993.794-68
RG: 666.782-SSP/AL

Sessal Estevão da Silva

Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97



PREFEITURA DE
JUNQUEIRO
Secretaria Municipal
de Administração

§ 1º O candidato com inaptidão temporária ou encaminhado à Junta Médica Especial, bem como o candidato que solicite perícia em junta médica ou psicológica em grau de recurso, **pode refazer os exames correspondentes sem ônus uma única vez**, até o encerramento do serviço no Registro Nacional de Condutores Habilitados – Renach.

§ 2º O candidato reprovado nos exames teórico-técnico ou prático de direção veicular **pode refazê-los sem ônus uma única vez**, até o encerramento do serviço no Renach.

§ 3º O candidato que abandone o processo após a realização de qualquer exame ou que não o conclua no prazo de 12 meses fica **impedido de participar** do Programa CNH Cidadã **pelo prazo de 2 anos**.

Art. 8º Os encargos financeiros oriundos do Programa CNH Cidadã serão **suportados pelo Município de Junqueiro**, por meio de orçamento e rubrica próprios.

Parágrafo único. Os Centros de Formação de Condutores serão remunerados pelos serviços prestados aos/às beneficiários/as do Programa após a devida comprovação da prestação do serviço.

Art. 9º O disposto nesta Lei não se aplica às pessoas que tenham cometido crimes na condução de veículo automotor previstos na Lei federal nº 9.503, de 1997, com sentença penal condenatória transitada em julgado ou que tenham sofrido penalidade de cancelamento de permissão, suspensão do direito de dirigir e cassação de CNH, respeitadas o decurso dos prazos previstos no ordenamento jurídico.

Art. 10. O **número de benefícios concedidos** é fixado anualmente por ato do Poder Executivo.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Junqueiro, 04 de novembro de 2021.

Cicero Leandro Pereira da Silva
CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA

Prefeito

1º optada
APROVADO
EM 16/11/2021
Marcos Pereira Da Silva
PRESIDENTE
CPF: 407.993.794-68
RG: 666.782-SSP/AL

Sessão Extraordinária

2ª votação
APROVADO
EM 16/11/2021
Marcos Pereira Da Silva
PRESIDENTE
CPF: 407.993.794-68
RG: 666.782-SSP/AL

Sessão Extraordinária